

PROCESSO: 23398.000503/2018-00

CONTRATO: 03/2018-Campus Foz do Iguaçu

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

O Diretor Geral do Campus Foz do Iguaçu do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR**, portador da Cédula de Identidade 4375972-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.716.179-09, conforme competência delegada pela Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

1. O disposto no Artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93;
2. A Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 03/2018-Campus Foz do Iguaçu.

RESOLVE:

I – RESCIDIR AMIGAVELMENTE o Contrato abaixo relacionado, por acordo entre as partes, mediante cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Rescisão Amigável do Contrato nº 03/2018-Campus Foz do Iguaçu, firmado entre o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Paraná, 780, Bairro Vila A, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85860-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.653.179/0003-87 e a empresa **PANTANAL VEÍCULOS LTDA**, com sede na SH/S QD 6 CJ A BL B LJ 54, Térreo, Ed. Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF CEP 70316-00, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.319.323/0001-91.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. Este Termo entrará em vigor a partir da sua data de assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

1. A rescisão amigável objeto deste termo de rescisão não exige a contratação do pagamento de multas que anteriormente tenham sido impostas, em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autorizam as Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

2. A Contratada assume também, até a presente data, total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, conforme previsões contratuais e editalícias, decorrentes das relações jurídicas do Contrato, com exclusão total do IFPR.

3. A Contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da rescisão e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido.

4. As partes concordam que a partir da rescisão não mais haverá qualquer obrigação entre elas, salvo as decorrentes dos trabalhos efetuados até a rescisão, observadas as respectivas garantias.

5. A CONTRATADA se compromete a nada mais reclamar ou questionar em juízo ou fora dele, qualquer direito ou obrigação decorrente do presente contrato, dando-lhe plena e total QUITAÇÃO de todas as obrigações contratuais.



CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao IFPR providenciar à sua custa, a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haver decidido, lavrou-se o presente Termo.

Foz do Iguaçu 6 de novembro de 2019

ALCIONE BENACCHIO
Diretor Geral do Campus Foz do Iguaçu
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ



DIONNES GOMES BARBOSA
Representante Legal
PANTANAL VEÍCULOS LTDA



TESTEMUNHAS:



NOME: **FLAVIO JULIO ALVES PEDRON**
CPF: **029226009-05**



NOME: **MARIA DOLORES RIBEIRO SOARES**
CPF: **717561591-49**

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Vênancio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www.3oficiobsb.com.br Email: tabjcar@sejar.com.br

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[JYUgWHV0]-DIONNES GOMES BARBOSA

TJDFT20190080519106UJEY
consultar: www.tjdft.jus.br

Em Testemunho _____ da verdade.
Brasília, 11 de Novembro de 2019 - 15:03:54
069 - MARIA DOLORES RIBEIRO SOARES
ESCREVENTE AUTORIZADO

